



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0003067-48.2025.6.18.8000

INTERESSADO : SAOF

ASSUNTO : LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO

Parecer nº 1788 / 2025 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Cuida-se do **Procedimento Licitatório nº 90010/2025**- Pregão Eletrônico (0002459442), que tem por objeto a contratação de serviços de videoconferências e webinar zoom corporativo, por meio do sistema de registro de preços, autorizado através da Decisão 981 (0002457449).

Foi realizada a devida publicação no DOU, PNCP, Jornal e Transparência (0002460942).

Foram apresentados dois pedidos de esclarecimentos (0002468238 e 0002468596), os quais foram prontamente respondidos pela unidade demandante dos serviços, conforme doc. 0002468244.

Na data agendada para a abertura da sessão pública, a empresa J DE ARAUJO S E SILVA, CNPJ 47.455.620/0001-89, apresentou a menor proposta de preços (0002469693), bem como juntou os documentos de habilitação (0002469761).

Ato contínuo, os autos foram remetidos à unidade demandante (SEINF) para análise da documentação apresentada, bem como do email de d o c . 0002469696 da empresa WERNETECH INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 33.479.392/0001-72) questionando a legitimidade de participação da empresa classificada em primeiro, bem como a exequibilidade dos preços propostos.

Em resposta 0002471369, a SEINF confirma que a empresa classificada em primeiro lugar não é revendedora autorizada Zoom, bem como que há real probabilidade de que o preço por ela apresentado seja impraticável. Ao final, constata que o "*preço médio unitário estimado no item 4.7 do Termo de Referência é viável para o serviço de Videoconferência mas é inviável para o plano de Webinar, conforme a citada pesquisa realizada*". Diante disso, propõe a revogação do certame, por interesse e conveniência da Administração Pública, com consequente republicação do edital agora com a divisão de itens e a realocação de quantidades a serem contemplados, visando simplificar os processos na perspectiva de aumentar a competitividade e atrair propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ciente do atual contexto, a Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças 0002472567, com fundamento no inciso II do art.71 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela revogação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 90010/2025, conforme requerido pela SEINF e

pela CCT.

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças aprova o parecer de sua Assistência Jurídica.

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Em verdade, apenas após a deflagração do procedimento licitatório a unidade demandante dos serviços verificou que a pesquisa de preços que deu origem ao termo de referência não representava a realidade da contratação pretendida pela Administração. Concluiu também que a divisão do certame em dois itens seria a melhor alternativa pois atrairia mais fornecedores e aumentaria a competitividade do certame.

Diante desse fato superveniente apresentado pela SEINF, entendemos que a melhor alternativaposta à Administração é a revogação do **Pregão nº 90010/2025** no sistema respectivo, com fundamento no disposto no art. 71,II, §2º, da Lei nº 14133/2021:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

...

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

Recomendamos também que sejam empreendidos novos e detalhados estudos para se definir a melhor forma de contratação do serviços, bem como os preços estimados que deverão ser aplicados na licitação.

À consideração e decisão superior.

Maira Chaves Lages Watkins
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio
Assessora Jurídica

APROVO o Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral.

Bela. Silvani Maia Resende Santana
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Silvani Maia Resende Santana, Diretora Geral**, em 07/08/2025, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 08/08/2025, às 08:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Técnico Judiciário**, em 08/08/2025, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002474804** e o código CRC **99E14CDF**.

0003067-48.2025.6.18.8000

0002474804v8



--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0003067-48.2025.6.18.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO-COCONP/SAOF

ASSUNTO : LICITAÇÃO - REVOCAÇÃO

Decisão nº 1099 / 2025 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se do **Procedimento Licitatório nº 90010/2025**- Pregão Eletrônico (0002459442), que tem por objeto a contratação de serviços de videoconferências e webinar zoom corporativo, por meio do sistema de registro de preços, autorizado através da Decisão 981 (0002457449).

Verifico que, após a abertura da sessão pública, a SEINF, na condição de unidade demandante, concluiu que o preço médio unitário estimado na pesquisa de mercado que deu origem ao certame é viável para o serviço de Videoconferência, mas é inviável para o plano de Webinar Zoom, motivo pelo qual recomenda a revogação do certame, por interesse e conveniência da Administração Pública, com consequente republicação do edital, agora, com a divisão de itens e a realocação de quantidades, visando aumentar a competitividade e atrair propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante das informações constantes dos autos, e considerando os fatos supervenientes que chegaram ao conhecimento desta Presidência, acolho o Parecer 1788 (0002474804) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora Geral, que passa a integrar a presente decisão, e determino a revogação do **Pregão nº 90010/2025** no sistema respectivo, com fundamento no disposto no art. 71,II, §2º, da Lei nº 14133/2021:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

...

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para comunicar esta decisão às empresas participantes do certame, em especial a J DE ARAUJO S E SILVA, CNPJ 47.455.620/0001-89 (ofertante do menor lance), bem como para realizar a revogação do pregão.

À Secretaria de Tecnologia da Informação, para a realização de novos e

detalhados estudos voltados a definir a melhor forma de contratação dos serviços, como também os preços estimados que deverão ser aplicados na licitação.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Presidente do TRE/PI, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Presidente, em exercício**, em 12/08/2025, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002474806** e o código CRC **B178FFEC**.

0003067-48.2025.6.18.8000

0002474806v5



--